



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

RESOLUÇÃO

Nº 003/2010



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

RESOLUÇÃO Nº 003/2010

DATA: 15 DE JUNHO DE 2010

AUTORES: PAULO DA FARMÁCIA – PMDB E VANZELLA – DEM.

SÚMULA: CRIA O "TÍTULO DE CIDADÃO SORRISENSE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado no município de Sorriso – MT o "Título de Cidadão Sorrisense".

Art. 2º - O "Título de Cidadão Sorrisense" destina-se a homenagear pessoas físicas que adotaram o município, trabalhando de forma incansável na promoção, prestação de relevantes serviços e que tenham distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornaram-se merecedores do reconhecimento da cidade.

Art. 3º - A propositura será precedida obrigatoriamente, por "Currículo Vitae" e aditivos que justifiquem a concessão da honraria para serem analisados pela Comissão Especial de Títulos, Comendas e Moções.

Art. 4º - O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores para encaminhamento a Plenário.

Parágrafo Único - As proposições somente serão aceitas nos períodos ordinários e a cada vereador caberá apresentar no máximo 9 (nove) proposições ao ano, que contará mesmo sendo proposta em conjunto.

Art. 5º - Não será admitida a inclusão de mais de um nome de agraciado em cada propositura.

Art. 6º - A Secretaria da Câmara deverá manter registro constando à tramitação completa e todos os esclarecimentos necessários aos anais Legislativos.

Art. 7º - Fica a cargo da Câmara Municipal as providências à execução do evento, em Sessão Solene, a ser realizada em dia de livre escolha do Presidente do Poder Legislativo.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§ 1º - O "Título de Cidadão Sorrisense" deverá ser entregue até o prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 2º - Os homenageados receberão diploma na sessão solene.

Art. 8º - Quando ocorrer o falecimento de qualquer agraciado com "Título de Cidadão Sorrisense", a Câmara Municipal, far-se-á representar nas exéquias quando no município e enviará oficialmente pêsames à família enlutada.

Parágrafo Único – Na ocasião de o Título ser prestado a pessoas já falecidas, a honraria será entregue ao cônjuge ou ao parente mais próximo na hierarquia.

Art. 9º - As correspondências enviadas pela Câmara Municipal aos agraciados pelo "Título de Cidadão Sorrisense", serão encabeçadas com o título de "Exmo. Senhor Cidadão Sorrisense".

Art. 10 - Será cassado o Título quando o homenageado:

- a) cometer atos contra a soberania da Nação;
- b) atentar contra o regime democrático;
- c) investir, por atos ou palavras, contra o País, ou o Município, ou seus interesses;
- d) for condenado por crime, em grau irrecorrível;
- e) se conduzir de forma a propiciar mau exemplo ou a promover escândalo público.

Art. 11 - A Comissão Especial não aceitará em hipótese alguma, projeto concessivo de "Título de Cidadão Sorrisense", que não preencha as condições aqui insertas, sob pena de nulidade de votação.

Art. 12 - Os Títulos prestados anteriormente a data da publicação desta Resolução terão seus efeitos legais garantidos da forma como foi promulgada.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE JUNHO DE 2010.


FRANCISCO DAS CHAGAS ABRANTES
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

DATA: 05 OUT. 2009

Aprovado (a)		Votos
1ª Votação	31.05.10	(9) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação	07.06.10	(9) Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação	14.06.10	(9) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única		(→) Fav. (←) Contra (←) abst
		Secretário(a)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2009.

SÚMULA: CRIA O "TÍTULO DE CIDADÃO SORRISENSE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DA FARMÁCIA – PMDB E VANZELLA - DEM, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 109 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica criado no município de Sorriso – MT o "Título de Cidadão Sorrisense".

Art. 2º - O "Título de Cidadão Sorrisense" destina-se a homenagear pessoas físicas que adotaram o município, trabalhando de forma incansável na promoção, prestação de relevantes serviços e que tenham distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornaram-se merecedores do reconhecimento da cidade.

Art. 3º - A propositura será precedida obrigatoriamente, por "Currículo Vitae" e aditivos que justifiquem a concessão da honraria para serem analisados pela Comissão Especial de Títulos, Comendas e Moções.

Art. 4º - O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores para encaminhamento a Plenário.

Parágrafo Único - As proposições somente serão aceitas nos períodos ordinários e a cada vereador caberá apresentar no máximo 9 (nove) proposições ao ano, que contará mesmo sendo proposta em conjunto.

Art. 5º - Não será admitida a inclusão de mais de um nome de agraciado em cada proposição.

Art. 6º - A Secretaria da Câmara deverá manter registro constando à tramitação completa e todos os esclarecimentos necessários aos anais Legislativos.

Art. 7º - Fica a cargo da Câmara Municipal as providências à execução do evento, em Sessão Solene, a ser realizada em dia de livre escolha do Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º - O "Título de Cidadão Sorrisense" deverá ser entregue até o prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 2º - Os homenageados receberão diploma na sessão solene.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8º - Quando ocorrer o falecimento de qualquer agraciado com "Título de Cidadão Sorrisense", a Câmara Municipal, far-se-á representar nas exéquias quando no município e enviará oficialmente pêsames à família enlutada.

Parágrafo Único – Na ocasião de o Título ser prestado a pessoas já falecidas, a honraria será entregue ao cônjuge ou ao parente mais próximo na hierarquia.

Art. 9º - As correspondências enviadas pela Câmara Municipal aos agraciados pelo "Título de Cidadão Sorrisense", serão encabeçadas com o título de "Exmo. Senhor Cidadão Sorrisense".

Art. 10 - Será cassado o Título quando o homenageado:

- a) cometer atos contra a soberania da Nação;
- b) atentar contra o regime democrático;
- c) investir, por atos ou palavras, contra o País, ou o Município, ou seus interesses;
- d) for condenado por crime, em grau irrecorrível;
- e) se conduzir de forma a propiciar mau exemplo ou a promover escândalo público.

Art. 11 - A Comissão Especial não aceitará em hipótese alguma, projeto concessivo de "Título de Cidadão Sorrisense", que não preencha as condições aqui insertas, sob pena de nulidade de votação.

Art. 12 - Os Títulos prestados anteriormente a data da publicação desta Resolução terão seus efeitos legais garantidos da forma como foi promulgada.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2009.


PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB


VANZELLA
Vereador DEM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução nº. 013/2009.



Ilustrados Membros da CJR,

Por tratar-se de matéria afeta à Câmara Municipal, de competência privativa do Poder Legislativo, conforme previsão do Art. 109, inciso III, do Regimento Interno, temos que o presente Projeto de Resolução, no que se refere à sua proposição, está em perfeita consonância legal e regimental.

Contudo, entendemos que a pretensão contida no mérito, viola dispositivo inserto na Lei Orgânica de Sorriso, especialmente o previsto no seu artigo 13, Inciso XVI, resultando em flagrante inconstitucionalidade a redução de 2/3 para 1/3 dos Vereadores como numero mínimo para encaminhamento da proposta.

Necessário dizer, que a alteração do texto da Lei Orgânica só se dará mediante aprovação de EMENDA, conforme exigências legais e regimentais que regulam a matéria.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Com tais considerações, o parecer é contrário à tramitação
em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 08.10.2009.



Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B



Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 184/2009.

DATA: 19/10/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2009.

SÚMULA: CRIA O 'TÍTULO DE CIDADÃO SORRISENSE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : CHAGAS ABRANTES

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Resolução nº 011/2009, que tem como súmula: CRIA O 'TÍTULO DE CIDADÃO SORRISENSE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Resolução em questão, a Comissão opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela sua aprovação. Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro

Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

